

CONVENÇÃO  
COLETIVA  
DO COMÉRCIO DE  
GUARULHOS  
2010/2011

**SINC**  **MÉRCIO**  
GUARULHOS





## APRESENTAÇÃO

### **Convenção Coletiva | Garantia para Empregados, Segurança para Empregadores**

Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) são acordos entre sindicatos da categoria econômica e profissional. Uma vez por ano, na data-base, empregadores e trabalhadores negociam reajustes, pisos salariais, benefícios, direitos e deveres de ambos os lados.

Uma vez atingido o acordo, os sindicatos assinam a Convenção Coletiva de Trabalho, documento que deve ser registrado e homologado no órgão regional do Ministério do Trabalho (DRT) e entra em vigor três dias após a data de entrega (protocolo) no DRT, conforme determina o parágrafo 1o. do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

As determinações da Convenção Coletiva atingem a todos os integrantes da categoria.

O importante em uma Convenção Coletiva bem elaborada e fruto de negociações de lideranças organizadas, como são as nossas, é que ela descreve com detalhes e de forma clara os direitos dos trabalhadores, o que é uma garantia de qualidade de vida e boas relações no trabalho. Por outro lado, para os empregadores existe a previsibilidade sobre o que devem pagar e que benefícios devem conceder para seus funcionários, promovendo a “paz social”.

Por esse motivo entregamos a Convenção Coletiva de Trabalho 2010-2011, firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e o Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos. É importante lê-la atentamente e tê-la sempre ao alcance da mão, empregador ou empregado, pois quando menos se espera ela poderá ser um guia na defesa dos seus direitos.



**José de Oliveira Portásio**  
**Presidente do**  
**Sincomércio Guarulhos**

**Walter dos Santos**  
**Presidente do**  
**Sincomerciários de Guarulhos**





## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2010/2011

Pelo presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS**, CNPJ nº 49.088.818/000-05 e Registro Sindical nº MTPS 213.262/963, com base territorial nos municípios de Guarulhos, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel e Arujá, com sede à Rua Morvan Figueiredo, 73 -7º andar – Centro- CEP: 07090-010- Guarulhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Walter dos Santos**, RG. nº 3.757.957 e CPF nº 053.307.348-00 e assistido por seu Advogado **Dr. Jorge Bascegas**, inscrito na OAB/SP nº 104.865, RG. Nº 10.744.112 e CPF 000.172.098-89, de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS**, CNPJ Nº 66.655.226/0001-39 e Registro Sindical nº 24.000.0066792/91, com base territorial em Guarulhos, com sede a Rua Caraguatubá, nº 17 – Centro- Cep: 07012-090- Guarulhos, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu **Presidente Sr. José de Oliveira Portásio**, RG nº 1.247.304 e CPF nº 033.975.648-91 e assistido por sua Advogada **Dra. Andressa Lima Ferreira**, OAB/SP nº 192.547, RG nº 28.104.709-1 e CPF nº 263.089.288-36, devidamente autorizados pelas suas respectivas Assembléias Gerais 04/08/2010 e 13/09/2010, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 – REAJUSTAMENTO:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de **1º de outubro de 2010**, data-base da Categoria Profissional, mediante aplicação do percentual de **8% (oito por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2009.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para as empresas que se enquadrarem na cláusula 20 e que fizerem a adesão ao REPIS, os percentuais de reajustamento salarial serão específicos e exclusivos.

**2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE OUTUBRO DE 2009 até 30 DE SETEMBRO DE 2010:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<b>Admitidos no Período de:</b>	<b>Multiplicar o Salário de Admissão Por:</b>
Até 15.10.09	1,0800
De 16.10.09 a 15.11.09	1,0731
De 16.11.09 a 15.12.09	1,0662
De 16.12.09 a 15.01.10	1,0594
De 16.01.10 a 15.02.10	1,0526
De 16.02.10 a 15.03.10	1,0459
De 16.03.10 a 15.04.10	1,0392
De 16.04.10 a 15.05.10	1,0326
De 16.05.10 a 15.06.10	1,0260
De 16.06.10 a 15.07.10	1,0194
De 16.07.10 a 15.08.10	1,0129
De 16.08.10 a 15.09.10	1,0064
A partir de 16.09.10	1,0000





**3 – COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 poderão ser compensados, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/2009 a 30/09/2010, salvo os decorrentes de promoção; transferência, mérito, equiparação e termino de aprendizagem.

**4 – APRENDIZES:** Aos que tenham completado curso de aprendizagem entre 1º de Outubro de 2009 até 30 de Setembro de 2010, terão direito ao reajuste assinalado na cláusula 1ª.

**5 – TAREFEIROS:** A presente Convenção se aplica aos tarefeiros, cuja remuneração consista em importância fixa, pagas por unidade de tarefa, observadas as demais cláusulas desta Convenção.

#### **6 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:**

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, mediante aplicação restrita à semana, compreendida de segunda-feira a sábado, observado o limite legal das 44 (quarenta e quatro) horas, fica autorizada mediante Assembléia Geral dos Trabalhadores com as entidades sindicais representativas, tanto da categoria profissional, quanto da categoria econômica respeitada a manifestação de vontade do empregado por escrito e o disposto do artigo 413, inciso 1º da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A compensação prevista nesta cláusula, **não abrange Banco de Hora**, que na sua instituição deverá atender as regras definidas na cláusula 50, deste instrumento.

**7 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal – Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos – signatário da presente, ficam obrigadas a descontar, de cada integrante da categoria profissional, **beneficiado por este instrumento normativo**, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, 6% (seis por cento) do salário do primeiro mês de reajustamento, a título de contribuição assistencial, aprovada pela assembléia que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

§1º - O recolhimento da contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 10 de novembro de 2010, na agência do Banco do Brasil S/A, através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos.

§2º- Os empregados admitidos após data-base (1º.10.2010) e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§3º- O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado nos parágrafos 1º e 2º será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

§4º- Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), será cobrado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualizado pela variação do INPC, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.



§5º- Do convênio com o Banco do Brasil S/A, referente ao recolhimento da Contribuição previsto nos parágrafos 1º e 2º, desta cláusula, do montante devido, será creditado 80% (oitenta por cento) a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§6º- O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e, do custeio financeiro do plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§7º- O desconto previsto nesta cláusula fica **condicionado a não-oposição do empregado**, sindicalizado ou não, manifestada perante a secretaria do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS, representante da categoria profissional, contado da assinatura da presente norma coletiva até 15 (quinze) dias após.

§8º- Eventuais alterações legais, que provoque modificação total ou parcial nas regras, ora estabelecida, será objeto de aditamento, entre os convenientes, mediante provocação, devendo ser levado a depósito e registro, junto aos órgãos competentes.

**8- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** O integrante da categoria econômica quer sejam associados ou não, deverão recolher ao sindicato representativo da respectiva categoria econômica, uma contribuição assistencial, conforme tabela abaixo:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que aderirem ao Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, detalhado na cláusula 20, será concedido um desconto especial de 20% (vinte por cento) conforme os valores expressos na tabela abaixo, considerando o devido pagamento na data de seu vencimento.

SINDICATOS VAREJISTAS	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 200,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 400,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.000,00

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

**MICROEMPRESAS:** Empresas com faturamento anual de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

**PEQUENO PORTE:** Empresas com faturamento anual de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

**Parágrafo 1º** - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **30 (trinta) do mês de novembro de 2010**, exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.





**Parágrafo 2º** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**Parágrafo 3º** - dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 4º** - Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 5º** - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma contribuição por cada filial, o qual serão as empresas obrigadas a fornecer o faturamento anual com o balanço patrimonial de modo à atualização da base de cálculo, tanto da matriz quanto das filiais, do exercício anterior.

**Parágrafo 6º** - A falta de cumprimento do parágrafo anterior acarretará a sanção de que o sindicato patronal poderá aferir o valor desta contribuição.

**09) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:** Fica constituída a Contribuição Confederativa destinada à manutenção do sistema confederativo, devidos pelos integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher, a favor do sindicato representativo da respectiva categoria econômica, na conformidade do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme tabela abaixo:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que aderirem ao Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, detalhado na cláusula 20, será concedido um desconto especial de 20% (vinte por cento) conforme os valores expressos na tabela abaixo, considerando o devido pagamento na data de seu vencimento.

SINDICATOS VAREJISTAS	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 200,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 400,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.000,00

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

**MICROEMPRESAS:** Empresas com faturamento anual de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

**PEQUENO PORTE:** Empresas com faturamento anual de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).



**Parágrafo 1º** - As situações acima mencionadas deverão ser comprovadas através de cópias da declaração de faturamento ou do IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica).

**Parágrafo 2º** - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **30 (trinta) do mês de Junho de 2011**, em boleto próprio enviado pelo SINCOMÉRCIO.

**Parágrafo 3º** - O recolhimento da contribuição confederativa patronal efetuada fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**10- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas, e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

**11 – GARANTIA NA ADMISSÃO:** Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**12 – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:** Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

**13 –VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PREVIO:** Durante o prazo de aviso-prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso-prévio.

**14 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelo empregador, ficam obrigados a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**15- GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO QUE RETORNA DE AUXILIO DOENÇA:** Fica garantida estabilidade provisória de 30 (trinta) dias ao empregado que retornar de auxílio doença, sob pena de responder por uma multa equivalente ao valor nominal do salário do empregado.

**16 – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DE COMISSIONISTAS:** A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas.





ridas durante o mês, dividido por 25 e, multiplicado o valor encontrado, pelos domingos e feriados a que fizerem jus, na forma do disposto no Artigo 6º, da Lei nº 605/49.

**17 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - CAIXA:** O empregado que exerce a função de Caixa terá direito à indenização por quebra de caixa mensal, no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), partir de 01 de outubro de 2010

**Parágrafo 1º** - A conferência dos valores do caixa, será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de Caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

**18 – SALÁRIO DE ADMISSÃO:** Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a partir de **1º de outubro de 2010**, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) Empregados em Geral: **R\$ 791,00** (setecentos e noventa e um reais)
- b) Office-boy, Faxineiros, Copeiros e Empacotadores em geral: **R\$ 633,00** (seiscentos trinta e três reais)

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**19 – GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 949,00** (novecentos e quarenta e nove reais) partir de 1º de outubro de 2010, nela incluído o descanso semanal remunerado e, que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao valor fixado nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**20 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS:** Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o SIMPLES NACIONAL, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**Parágrafo 1º** - Considera-se microempresa, para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que em cada ano-calendário aufera receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e empresa de pequeno porte é aquela com faturamento superior a R\$





240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

**Parágrafo 2º** - Para aderirem ou renovarem adesão anterior ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do “caput” e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário, em duas vias, à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável com CRC e conter as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/ 2010-2011;
- c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 3º** - A entidade patronal deverá encaminhar ao sindicato profissional correspondente, cópia da solicitação, acompanhada de cópias dos documentos mencionados nas alíneas “a”, “b” e “c”.

**Parágrafo 4º** - Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades – profissional e patronal – deverão, em conjunto, fornecer o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo 5º** - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

**Parágrafo 6º** - A adesão ou renovação do REPIS será até 15/12/2010, após esta data só poderão aderirem as empresas com abertura perante a Receita Federal após 16/12/2010.

**Parágrafo 7º** - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir de 01/10/2010 até 30/09/2011, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 18 e 19, conforme o caso, a saber; incluindo a garantia do comissionista;

**Parágrafo 8º - REAJUSTAMENTO:** Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos serão rea-





justados a partir de 01 de outubro de 2010, data-base da categoria profissional, somente para as empresas que assinarem a adesão ao REPIS, para as Microempresas e para as Empresas de Pequeno Porte, incidentes sobre os salários vigentes.

### I – MICROEMPRESAS (ME) - SALÁRIO DE ADMISSÃO:

- a) EMPREGADOS EM GERAL - **R\$ 699,00** (seiscentos e noventa e nove reais)
- b) OFFICE BOY, FAXINEIROS, COPEIROS E EMPACOTADORES EM GERAL – **R\$ 560,00** (quinhentos e sessenta reais)
- c) GARANTIA DO COMISSIONISTA: **R\$ 839,00** (oitocentos e trinta e nove reais)
- d) INDENIZAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA: **R\$ 38,00** (trinta e oito reais)

### II – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP- SALÁRIO DE ADMISSÃO

- a) EMPREGADOS EM GERAL - **R\$ 745,00** (setecentos e quarenta e cinco reais)
- b) OFFICE BOY, FAXINEIROS, COPEIROS E EMPACOTADORES EM GERAL – **R\$ 597,00** (quinhentos e noventa e sete reais)
- c) GARANTIA DO COMISSIONISTA: **R\$ 894,00** (oitocentos e noventa e quatro reais)
- d) INDENIZAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA: **R\$ 40,00** (quarenta reais)

**Parágrafo 9º** - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do **REPIS/2010-2011** a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 18, com aplicação retroativa a 01 de outubro de 2010.

**Parágrafo 10º** - O prazo, tanto de adesão quanto de renovação ao REPIS, irá até o dia 30/11/2010.

**Parágrafo 11º** - A entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DO REPIS/2010-2011**.

**Parágrafo 12º** - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2010-2011** a que se refere o parágrafo 4º.

**Parágrafo 13º** - Na aplicação da presente cláusula, a empresa deverá respeitar a aplicabilidade do artigo 461, parágrafos 1º, 2º e 3º da CLT.

**21 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas 17, 18, 19 e 20 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 1 e 2.





**22 – INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS:** O cálculo da remuneração do empregado comissionista para efeito de férias, do aviso-prévio, 13º salário, salário maternidade e eventuais verbas rescisórias, terá como base a média das remunerações dos **06 (seis)** últimos meses anteriores ao mês do pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de outubro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente à comissão de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro de 2011.

**23 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de **60% (sessenta por cento)** incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando as horas-extras diárias forem eventualmente superior a 2(duas) horas, a empresa deverá fornecer refeição comercial gratuita ao empregado que as cumprir.

**24 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:** O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos **6 (seis)** meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo de conformidade com a cláusula 23, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis.

**25 – CHEQUES DEVOLVIDOS:** Os empregados que receberem cheque de clientes, e que não atendam as normas administrativas da empresa, ficarão sujeito ao desconto dos valores correspondentes em seus salários, se esses cheques forem devolvidos pelos bancos sacados.

**26 – AVISO PRÉVIO ESPECIAL:** Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso-prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em se tratando de aviso-prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviços, 13º salário, férias e outras incidências.

**27 – PRAZO DE PAGAMENTO DE COMISSÕES:** As comissões apuradas sobre vendas, cujo fechamento não poderá ocorrer antes do dia 23(vinte e três), deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês a que corresponderem.

**28 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Serão reconhecidos os atestados médicos e ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que mantenha convênio com o Órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo à ordem de prioridade prevista no Artigo 75, do Decreto nº 3.048/99.





**29 – REMUNERAÇÃO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DO AUXILIO-DOENÇA:** A remuneração dos primeiros 15 (quinze dias) do auxílio-doença de comissionistas será calculada pela média das comissões auferidas nos **6 (seis)** últimos meses imediatamente anteriores ao mês em que deva ser efetuado o pagamento.

**30 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO:** Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, em seus prazos mínimos, de conformidade com previsto no parágrafo 1º do artigo 188 do Decreto n.º 3048/99, garantia de emprego, como segue:

	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE MINIMA	TEMPO DE EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS	28 anos	51 anos	15 anos	2 anos
	29 anos	52 anos	10 anos	1 ano
	29 anos e 6 meses	52 anos e 6 meses	5 anos	6 meses
MULHERES	23 anos	46 anos	15 anos	2 anos
	24 anos	47 anos	10 anos	1 ano
	24 anos e 6 meses	47 anos e 6 meses	5 anos	6 meses

**Parágrafo 1º** - Para a concessão da garantia acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto n° 3048/99, que ateste, respectivamente os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo 2º** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo 3º** - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula deverá ser adaptada as novas condições.

**31 – DIA DO COMERCIÁRIO:** Em homenagem ao Dia do Comerciante comemorado no dia 30 de outubro, será concedida ao empregado do comércio, uma gratificação correspondente a 2 (dois) dias ou 1 (um) dia, conforme letras abaixo, da sua respectiva remuneração mensal, auferida em outubro de 2011, que será paga juntamente com a remuneração.





- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida à proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

**32 – INÍCIO DAS FÉRIAS:** O início das férias não poderá coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado.

**33 – FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO):** Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo em dia útil, os empregados farão jus ao acréscimo de 2(dois) dias em suas férias.

**34 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** As empresas se obrigam a fazer o pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

**35 – COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**36 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

**37 – ABONO DE FALTA A MÃE OU PAI COMERCÁRIO:** A(o) comerciária(o) que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidades de seus filhos, menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, comprovadas nos termos da cláusula 28, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção.

**38 – ABONO DE FALTA AO COMERCÁRIO ESTUDANTE:** O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e comprovação posterior.

**39 – REVISTAS:** As empresas que adotarem o sistema de revistas, não poderão fazê-las por elemento do sexo oposto ao do revistado.

**40 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.





**41 – INDENIZAÇÃO POR DISPENSA:** Na hipótese de dispensa, sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 1 (um) dia, por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso-prévio a que fizer jus.

**42 – CONTRATO DE EXPERIENCIA:** Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

**43 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:** Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do mesmo ou da incorporação, o que primeiro ocorrer.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Estão excluídos da hipótese prevista no “caput” desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

**44 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):** As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvado a hipótese de fornecimento concomitante de “vale-compra” ou qualquer outro concedido pelas empresas, prevalecendo, nesse caso, apenas um deles.

**45 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA:** No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário, mediante comprovação e comunicação pelo empregado, por escrito.

**46 - AUXÍLIO FUNERAL:** Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário de admissão previsto na cláusula 18, para auxiliar nas despesas com o funeral.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o óbito do empregado se der nas dependências da empresa ou no exercício de suas funções, a empresa responderá por todas as despesas do funeral.

**47 – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO:** Os descontos efetuados nas verbas salariais e ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e ou odontológica, Seguro saúde, mensalidades associativa de sindicato, de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e ou seus dependentes.

**48- TRABALHO EM DOMINGOS:** Fica facultado o trabalho no comércio varejista de Gua-



ruelhos, dentro da base territorial, comuns das entidades celebrantes, desde que atendidas às regras abaixo capituladas e na forma do Decreto nº 99.467/90, da Lei 605/49, do artigo 6º da Lei 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei 11.603 de 05/12/2007, da disposição constitucional e legislação municipal aplicável, bem como as demais normas, portarias, etc., aplicável à matéria, visando o sindicato da categoria profissional estabelecer melhores condições de trabalho aos seus representados nesses dias, sendo público e notório que, na pratica o trabalho nesses dias se tornou comum:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica desde já autorizado o trabalho em domingos, cujas datas serão definidas pelos signatários do presente, desde que, respeitados as cláusulas e condições da presente Convenção.

a) as empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados maiores de idade, que optarem em fazê-lo, assegurando, o cumprimento de toda a legislação vigente referente à jornada de trabalho;

b) Ao empregado somente poderá ser exigido o trabalho aos domingos de forma alternada, ou seja, um domingo trabalhado, o seguinte em descanso e assim sucessivamente, sendo definitivamente proibido o trabalho em dois domingos consecutivos;

c) concessão do vale transporte, de ida e volta, sem qualquer ônus e desconto, ao empregado que trabalhar, no domingo;

d) quando a jornada de trabalho, no domingo, exceder a 6 (seis) horas, a empresa deve fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a R\$ 14,50 (quatorze reais e cinqüenta centavos), sendo vedado qualquer desconto posterior;

e) as horas trabalhadas nesses dias (domingos), que exceder da 8ª diária, não poderá ser objeto de compensação, devendo ser pagas nos termos da lei 605/49, ou seja, na forma dobrada, e na folha de pagamento do mês gerador do direito, sem prejuízos dos DSR'S, e, para os empregados remunerados a base de comissões, as horas excedentes, será calculada, tomando-se por base as comissões auferidas no mês da ocorrência do fato gerador, ficando vedada à conversão do pagamento em folga;

f) Deverá ser concedida ao empregado, além das vantagens descritas nos itens anteriores, uma folga compensatória por domingo trabalhado, o qual deverá necessariamente ocorrer em dia comum da semana, e de forma integral, e no mês gerador do direito;

g) Para os trabalhos aos domingos, fica desde já fixado uma gratificação a titulo indenizatório, para cada empregado em valor nunca inferior a R\$ 22,00 (vinte e dois reais);

h) Fica terminantemente proibido levar a credito em banco de horas, as horas trabalhadas aos domingos;





- i) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas em satisfazer as exigências dos poderes públicos em relação à abertura do estabelecimento em domingos;
- j) O estabelecimento deve comprovar os recolhimentos das contribuições devidas aos sindicatos convenientes, conforme legislação e convenções vigentes.
- k) A folga poderá ser acumulada em dias pontes, quando solicitada pelo empregado por escrito com, no mínimo 15 dias de antecedência, salvo nas semanas de picos de vendas, ou mediante critério da empresa, desde que não seja menos favorável ao presente;

**49- TRABALHO EM FERIADOS:** Fica facultado o trabalho no comércio varejista de Guarulhos, dentro das bases territoriais, comuns das entidades celebrantes, desde que atendidas às regras abaixo capituladas e na forma do Decreto nº 99.467/90, da Lei 605/49, do artigo 6º da Lei 10.101/2000, da legislação constitucional e municipal aplicável, bem como as demais normas, portarias, etc., aplicável à matéria, visando o sindicato da categoria profissional estabelecer melhores condições de trabalho aos seus representados nesses dias, sendo público e notório que, na prática o trabalho nesses dias se tornou comum:

- a) as empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados maiores de idade, que optarem em fazê-lo, assegurando, o cumprimento de toda a legislação vigente referente à jornada de trabalho;
- b) concessão do vale transporte, de ida e volta, sem qualquer ônus e desconto, ao empregado que trabalhar no feriado;
- c) quando a jornada de trabalho no feriado, exceder a 6 (seis) horas, a empresa deve fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos reais), sendo vedado qualquer desconto posterior;
- d) as horas trabalhadas nesses dias (feriados), não poderá ser objeto de compensação, devendo ser pagas nos termos da lei 605/49, ou seja, na forma dobrada, e na folha de pagamento do mês gerador do direito, sem prejuízos dos DSR'S, e, para os empregados remunerados a base de comissões, as horas excedentes, será calculada, tomando-se por base as comissões auferidas no mês da ocorrência do fato, ficando vedada à conversão do pagamento em folga;
- e) Para o trabalho nos feriados, deverá haver negociação prévia, com as entidades sindicais celebrantes do presente acordo, através de pedido por escrito com 20 (vinte) dias de antecedência, donde deverá ser informado o dia e as condições pretendidas, bem como fica fixado desde já uma gratificação a título indenizatório em valor nunca inferior a R\$ 22,00 (vinte e dois reais), sendo pagas de acordo com o parágrafo segundo, e ainda vale refeição no valor de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta reais), sem qualquer custo ao empregado.
- f) Deverá ser concedida ao empregado, além das vantagens descritas nos itens anteriores, uma folga







compensatória pelo feriado trabalhado, o qual deverá necessariamente ocorrer em dia comum da semana, e de forma integral, e no mês gerador do direito.

**g)** Fica terminantemente proibido levar a crédito em banco de horas, as horas trabalhadas aos feriados;

**h)** a recusa ou falta ao trabalho nos feriados não poderá constituir infração contratual e nem poderá resultar em qualquer sanção ao empregado;

**i)** O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas em satisfazer as exigências dos poderes públicos em relação à abertura do estabelecimento em feriados;

**j)** O estabelecimento deve comprovar os recolhimentos das contribuições devidas aos sindicatos convenientes, conforme legislações e convenções vigentes.

**k)** a folga poderá ser acumulada em dias pontes, quando solicitada pelo empregado por escrito com, no mínimo 15 dias de antecedência, salvo nas semanas de picos de vendas, ou mediante critério da empresa, desde que não seja menos favorável ao empregado;

**50 – BANCO DE HORAS:** O pedido da instituição de Banco de Horas deverá ser instruído, com proposta ao sindicato da categoria econômica (Sincomércio) que com sua anuência, remeterá ao sindicato da categoria profissional, a fim de levar em assembléia específica realizada para esse fim, junto às unidades de trabalho do empregador, ressaltando-se que será programado dia e horário, evitando-se desta forma causar transtorno no dia a dia da empresa, vejamos:

**Vigência:** limitada sempre a 180(cento e oitenta) dias;

**Limitações legais:**

**Diária:** máximo de 2 (duas) horas;

**Semanal:** máximo de 12 (doze) horas;

**Acumulação:** máximo de 66 (sessenta e seis) horas mês;

**Folgas:** máximo de 9 (nove) dias consecutivos;

**Intervalo de descanso:** 11 (onze) horas entre o final de uma jornada e começo da seguinte;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas Rescisões contratuais devem ser observados os seguintes:

**Horas crédito:** as horas incluídas no banco de horas que não forem concedidas às respectivas folgas deverão ser pagas na rescisão contratual, com os adicionais convencionais;

**Horas débito:** as horas que porventura os empregados estiverem em débito para com a empresa, não poderão ser descontadas.

**51 – APRENDIZAGEM:** Maiores de 14 e menores de 24 anos idade, conforme previsto no artigo 428 da CLT, bem como na Lei n.º 8069/90, além da Instrução Normativa n.º 26, de 20.12.2001 e sua Retificação, de 20.12.2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais alterações, poderão prestar serviços, na condição de aprendizes, cumprindo jornada de até 6 horas de trabalho, mediante





pagamento de ajuda de custo, em no mínimo 10% (dez por cento) superior ao salário mínimo vigente, a época da contratação.

**Parágrafo 1º** - Em hipótese alguma a empresa poderá pagar ao aprendiz salário inferior ao Mínimo Nacional acrescido de 10%.

**52- GARANTIA DE EMPREGO APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS:** O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia de seu retorno, sob pena da empresa responder pelo pagamento de multa equivalente de 01 salário nominal do empregado.

**53 – DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO:** Os sindicatos convenentes poderão a qualquer tempo exigir a comprovação do cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como fiscalizar seu cumprimento, inclusive quanto aos recolhimentos estabelecidos no referido documento.

**54 – COMISSÃO NEGOCIAÇÃO INTERSINDICAL:** As partes convenentes se comprometem a constituir uma negociação intersindical, com a participação das categorias profissional e econômica, que se reunirá, periodicamente, a partir de Janeiro de 2011, para estudos sobre eventuais alterações na Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando seu aperfeiçoamento técnico e jurídico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso não haja consenso quanto eventuais modificações, prevalecerá as redações das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho até o termo final da sua vigência.

**55- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS:** As Empresas celebrarão, na medida de suas possibilidades, acordo para participação nos lucros ou resultados, na forma prevista pela Lei n.º 10.101/2000, devendo tais acordos ser celebrados com a assistência das respectivas entidades sindicais envolvidas.

**56 – PREVIDÊNCIA ASSOCIATIVA:** Regime facultativo e autônomo em relação ao da Previdência Social Oficial, regulamentado pela Lei complementar n.º 109, de 29 de Maio de 2001, que possibilita às pessoas jurídicas de caráter classista, setorial ou profissional oferecer planos de benefícios aos seus membros e associados.

**a)** Os Sindicatos convenentes poderão oferecer aos seus associados, o serviço previsto nesta cláusula de acordo com o regulamento do plano Fecomércio – Renda Complementar;

**b)** As vantagens de ser um participante da Previdência Associativa é garantir uma renda complementar na aposentadoria, tendo acesso exclusivo a produtos e serviços diferenciados, além de esperar uma melhor rentabilidade dos recursos investidos pela entidade, conquistando uma aposentadoria programada, aposentadoria por invalidez e benefício por falecimento do participante.

**57- LICENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO:** As empresas concederão licença remunerada aos Diretores do Sindicato, convocados para a prestação de serviços a sua entidade sindical e ou eventos que haja exigência da participação da entidade sindical, através de algum representante, contudo, deverá haver prévia comunicação.



**58 – MULTA:** Por descumprimento de qualquer cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e pelo descumprimento das obrigações de fazer, fica estipulada multa correspondente ao valor de um piso normativo, previsto nas cláusulas 18 e 19, a partir de 01 de outubro de 2010, por empregado, a favor do prejudicado.

**59- MULTA POR FALTA DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:**

Fica fixado multa de um salário nominal a favor do empregado, para a empresa que deixar de concretizar as homologações da rescisão contratual, no prazo de 20 (vinte) dias após a data da dispensa ou do cumprimento do aviso prévio, devendo a empresa respeitar o parágrafo 6º do artigo 477 da CLT, quanto ao pagamento.

**Parágrafo 1º** - Caso não haja comparecimento do empregado na homologação, previamente comunicada e comprovada pela empresa, fornecerá o sindicato profissional, certidão atestando a ausência, ficando a empresa isenta da multa estipulada nesta cláusula.

**Parágrafo 2º - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** – Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, sem prejuízo da obrigação legal.

**60– CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA NO COMÉRCIO – CINTEC**

– **GUARULHOS:** Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida, obrigatoriamente à Comissão de Conciliação Prévia, conforme disposto na Lei n.º 9958/2000.

**Parágrafo 1º** - A empresa demandada que convocada para comparecer à sessão de Comissão de Conciliação Prévia e deixar de fazê-lo sem justo motivo, obrigando o empregado a procurar seus direitos na Justiça do Trabalho, no caso de procedência do pedido, mesmo que em parte, será obrigado a pagar uma multa a favor do empregado pelo correspondente a 10% (dez por cento) da condenação.

**Parágrafo 2º** - Para fins da cláusula anterior, a ausência do empregador será registrada em declaração fornecida ao empregado, firmada pelos membros da comissão e juntada na ação trabalhista.

**Parágrafo 3º** - Em caso de ausência do empregado na sessão de conciliação designada fica o empregador isento da referida multa.

**Parágrafo 4º** - A taxa de custeio da Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista no Comércio-CINTEC será sempre suportada pela empresa.

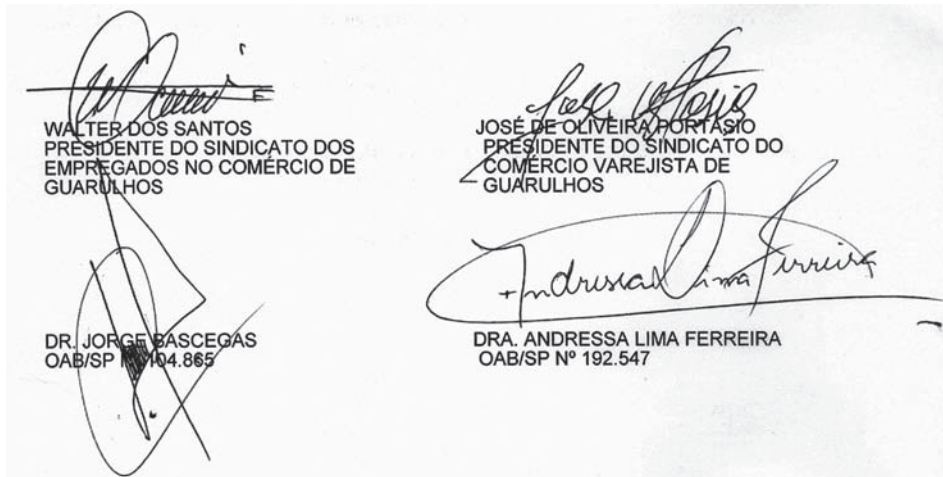
**61 – DO FORO COMPETENTE:** As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**62 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL:** Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, será observada as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.



**63 – VIGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de **01 de Outubro de 2010 até 30 de Setembro de 2011**.

Guarulhos, 08 de outubro de 2010



## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011**

<b>NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:</b>	SP012108/2010
<b>DATA DE REGISTRO NO MTE:</b>	27/10/2010
<b>NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:</b>	MR059412/2010
<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b>	46266.007625/2010-62
<b>DATA DO PROTOCOLO:</b>	25/10/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>





## **SINCOMÉRCIO** GUARULHOS

### **SINCOMERCIO GUARULHOS**

R. Caraguatatuba, 17 - Centro - Guarulhos - SP - CEP: 07012-090  
| | 2475.7575 | [sincomercio@sincomercioguarulhos.com.br](mailto:sincomercio@sincomercioguarulhos.com.br)  
[www.sincomercioguarulhos.com.br](http://www.sincomercioguarulhos.com.br)



**SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE GUARULHOS**

### **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS**

R. Morvan Figueiredo, 73 - 7º andar - Centro - Guarulhos - SP - CEP: 07090-010  
| | 2475.6565 | [secog@terra.com.br](mailto:secog@terra.com.br)  
[www.comercariosdeguarulhos.org.br](http://www.comercariosdeguarulhos.org.br)



# VISITE A NOVA PÁGINA DO SINCOMÉRCIO GUARULHOS

WWW.SINCOMERCIOGUARULHOS.COM.BR

**O NOVO CANAL DO COMÉRCIO  
NA CIDADE DE GUARULHOS**

**SINCOMÉRCIO GUARULHOS**

FECOMÉRCIO

HOME  
INSTITUCIONAL  
PARCEIROS  
SERVIÇOS  
CONVENÇÕES E ACORDOS  
JUCESP  
NOTÍCIAS  
REVISTA COMÉRCIO +  
PALESTRAS E EVENTOS  
SALA DE IMPRENSA  
MULTIMÍDIA  
FALE CONOSCO  
COMO CHEGAR  
CADASTRE-SE

**DEFESA DO CONSUMIDOR**  
LEI OBRIGA COMERCIANTES A DISPONIBILIZAR CÓDIGO DO CONSUMIDOR

CADASTRE O SEU NEGÓCIO COMO PARCEIRO DO SINCOMÉRCIO  
VANTAGENS GRÁTIS

- ACOMPANHE AS NOTÍCIAS DO COMÉRCIO DA CIDADE ATUALIZADAS DIARIAMENTE
- BAIXE FORMULÁRIOS DA JUNTA COMERCIAL
- OBTENHA INFORMAÇÕES SOBRE A CONVENÇÃO COLETIVA DO COMÉRCIO DE GUARULHOS
- FIQUE LIGADO NAS PROGRAMAÇÕES DO PROGRAMA SABER +. INSCRIÇÕES ONLINE
- SAIBA DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS NO COTIDIANO DE SEU EMPREENHIMENTO
- PARTICIPE DO PORTAL DE VAGAS DO COMÉRCIO: RECRUTE OU APRESENTE SEU CURRÍCULO

tvocomércio+  
ASSISTA AOS PROGRAMAS DA tvocomércio+

COMÉRCIO +  
XO FURACA!

Saber  
PALESTRAS  
PASSA O MÊS

**Contribuição Sindical 2010**  
Clique aqui!

- CADASTRE SEU NEGÓCIO COM PARCEIRO SINCOMÉRCIO
- FAÇA O DOWNLOAD DA REVISTA COMÉRCIO +
- FAÇA SEU CADASTRO E RECEBA INFORMAÇÕES DE NOSSOS PROGRAMAS
- SIGAM-NOS NO TWITTER
- ASSOCIE-SE E APROVEITE OS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELOS NOSSOS PARCEIROS

**11 2475.7575**

WWW.SINCOMERCIOGUARULHOS.COM.BR

## FAÇA UMA VISITA!

**SINCOMÉRCIO**  
GUARULHOS